



47 financeira, regida por normas operacionais específicas. **CAPÍTULO II: DOS**  
48 **OBJETIVOS. Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará  
49 os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e  
50 eficiência com as seguintes finalidades: I. Manter vivas e difundir as tradições culturais  
51 populares, a história e a memória do patrimônio cultural material e imaterial brasileiros;  
52 II. Apoiar e implementar ações de manutenção e difusão dos saberes e fazeres artesanais  
53 da arte popular; III. Promover e contribuir para a preservação e o fortalecimento dos  
54 patrimônios cultural e imaterial por meio de atividades em conjunto com os grupos de  
55 patrimônio imaterial, artesãos e demais segmentos culturais através de parcerias com  
56 empresas públicas e privadas, entidades da sociedade civil e órgãos do poder público  
57 municipal, estadual, federal ou entidades e órgãos governamentais internacionais; IV.  
58 Promover medidas destinadas a salvaguardar a agroindústria artesanal, o artesanato  
59 tradicional e a arte popular em todo o território nacional brasileiro; V. Promover medidas  
60 destinadas à salvaguarda do patrimônio cultural em todos os seus segmentos: música,  
61 artes visuais, literatura, arquitetura, urbanismo, patrimônio histórico, teatro, cinema,  
62 vídeo, cultura digital, dança, acervos de objetos e de documentos, fotografia, museus e  
63 centros culturais em todo o território nacional brasileiro; VI. Promover atividades,  
64 elaborar projetos para captação de recursos e celebrar convênios com os poderes públicos  
65 e com empresas públicas ou privadas, com o objetivo de manter o calendário de festejos  
66 tradicionais vinculados aos grupos de patrimônio imaterial e ao artesanato tradicionais;  
67 VII. Sugerir a instituições públicas ou empresas privadas, nos âmbitos municipal,  
68 estadual, federal ou internacional, o desenvolvimento de programas e projetos que  
69 beneficiem o patrimônio cultural, material e imaterial, o artesanato e as demais  
70 manifestações artístico-culturais; VIII. Propor a instituições públicas ou a empresas  
71 privadas, nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional, a realização de  
72 exposições, feiras, encontros, congressos e atividades que venham promover o  
73 fortalecimento do patrimônio cultural brasileiro; IX. Proteger, conservar e restaurar  
74 patrimônios históricos, culturais e materiais; X. Promover ações educativas com o  
75 objetivo de difundir o patrimônio brasileiro, seja ele material, imaterial ou natural; XI.  
76 Promover ações de fomento à economia criativa e à economia solidária, visando ao  
77 desenvolvimento econômico de comunidades e povos tradicionais de maneira  
78 sustentável; XII. Desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes,  
79 jovens, adultos e idosos, em especial em bairros periféricos e em comunidades e povos  
80 tradicionais; XIII. Desenvolver estudos e projetos de arquitetura, urbanismo, arquitetura  
81 paisagística, requalificação urbana e restauração de edificações e centros históricos,  
82 tutelados ou não pelo Estado; XIV. Desenvolver estudos e projetos de educação  
83 ambiental, preservação ambiental, reflorestamento, compensação ambiental, inovação,  
84 promoção de economia circular, boas práticas ambientais, sustentabilidade e  
85 planejamento e gestão ambiental; XV. Promover estudos, pesquisas, planejamento e  
86 desenvolvimento de tecnologias sociais, ambientais, científicas e educacionais vinculadas  
87 a todas as atividades citadas no presente artigo; XVI. Promover ações de divulgação,  
88 difusão e ensino vinculadas às atividades afins ao Instituto citadas no presente artigo, por  
89 meio da produção audiovisual, produção técnico-científica, publicações técnicas,  
90 intervenções artísticas, produção de eventos como feiras, seminários, congressos,  
91 simpósios, entre outros; XVII. Promover ações que valorizem o esporte amador, sempre  
92 que possível vinculadas à vocação cultural local; e XVIII. Promover ações de fomento ao  
93 turismo, em especial ao turismo de base comunitária, vinculado às comunidades e aos

94 povos tradicionais. **Artigo 5º.** Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá  
95 celebrar convênios, contratos, termos de parceria e termos de cooperação com empresas  
96 públicas ou privadas e entidades de todas as esferas de governo, inclusive internacionais.  
97 **§ 1º.** O Instituto poderá firmar parceria com organizações da sociedade civil de interesse  
98 público, órgãos públicos, conselhos de classe, comissões e conselhos municipais,  
99 estaduais e federais, assim como compor câmaras técnicas ou setoriais. **§ 2º.** O Instituto  
100 se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará  
101 práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou  
102 coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência  
103 da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em  
104 território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

105 **CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS. Artigo 6º.** O Instituto será composto por  
106 Associados Titulares e Associados Colaboradores. **Artigo 7º.** Associados Titulares são  
107 todas as pessoas físicas, maiores, que se fizerem presentes na Assembleia Geral de  
108 Constituição do Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo, na qual foi  
109 aprovado o presente estatuto. **Artigo 8º.** Associados Colaboradores são pessoas físicas,  
110 maiores, que desenvolvam relevante trabalho nas atividades-fim do Instituto de  
111 Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo por, no mínimo, 4 anos e que sejam aceitas  
112 por maioria simples em assembleia geral da entidade. **Artigo 9º.** Novos associados, para  
113 serem aceitos no Instituto como Associados Colaboradores, deverão ser indicados por um  
114 membro da Diretoria, devendo, comprovadamente, desenvolver atividades em parceria  
115 com o Instituto durante um período mínimo de quatro anos, ao fim dos quais terá sua  
116 indicação submetida a votação em Assembleia Geral. **Artigo 10º.** O associado titular ou  
117 colaborador que porventura infringir o presente estatuto ou qualquer outra norma do  
118 Instituto, ou ainda venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral, os bons  
119 costumes ou os aspectos financeiros do Instituto, será passível das seguintes sanções  
120 administrativas: I. Advertência por escrito; II. Suspensão por trinta dias a um ano; III.  
121 Exclusão do quadro social. **§ 1º.** A advertência será dada por escrito, sempre que o  
122 associado não portar-se de acordo com as normas deste estatuto e a critério da Diretoria;  
123 **§ 2º.** Dar-se-á suspensão aos que reincidirem em falta depois de advertidos; **§ 3º.** A  
124 exclusão será aplicada aos sócios nos seguintes casos: I. Violação do estatuto social; II.  
125 Difamação do Instituto ou de seus membros; III. Atividades contrárias às decisões da  
126 assembleia geral; IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; V.  
127 For suspenso, pelo mesmo motivo, por mais de duas vezes; VI. Dilapidar o patrimônio  
128 do Instituto. **Artigo 11º.** O processo de exclusão se dará da seguinte forma: I. Definida a  
129 justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio  
130 de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias  
131 a contar do recebimento da comunicação; II. Após o decurso do prazo de vinte dias,  
132 independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião  
133 extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos Diretores presentes; III.  
134 Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à  
135 Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta dias contados da decisão de sua  
136 exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da  
137 Diretoria ser objeto de revisão por parte da Assembleia Geral; IV. Uma vez excluído,  
138 qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou  
139 compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **CAPÍTULO IV: DOS**  
140 **DEVERES DOS ASSOCIADOS. Artigo 12º.** São deveres dos Associados Titulares e

141 Colaboradores: I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II. Cumprir e fazer cumprir  
142 o regimento interno; III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; IV. Zelar  
143 pelo bom nome do Instituto; V. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto; VI.  
144 Comparecer às reuniões, assembleias e eleições; VII. Votar por ocasião das eleições; VIII.  
145 Denunciar qualquer irregularidade na administração do Instituto, para que a Assembleia  
146 Geral tome as providências pertinentes; IX. Desempenhar, com dignidade e  
147 gratuitamente, qualquer cargo para o qual for eleito ou nomeado, desde que tenha  
148 aceitado; X. Contribuir com uma taxa de manutenção de 10% de qualquer valor que o  
149 associado receba por intermédio do Instituto, proveniente de editais, convênios ou  
150 contratação para apresentações culturais. § 1º. Os Associados Titulares e Colaboradores  
151 que faltarem por quatro reuniões consecutivas ou alternadas durante dois anos serão  
152 automaticamente desligados do quadro de sócios. § 2º. Os Associados Titulares e  
153 Colaboradores que não cumprirem com o inciso X do Artigo 10º serão automaticamente  
154 desligados do quadro de sócios. **CAPÍTULO V: DOS DIREITOS DOS**  
155 **ASSOCIADOS. Artigo 13.** São direitos somente dos Associados quites com suas  
156 obrigações sociais: I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho  
157 Fiscal, na forma prevista neste estatuto; II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer  
158 ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; III. Tomar parte nas reuniões e assembleias gerais,  
159 com direito a voz e voto; IV. Solicitar à Diretoria providências sobre irregularidades que  
160 se derem dentro do campo de atuação do Instituto; V. Requerer a convocação da  
161 Assembleia Geral para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado  
162 por pelo menos um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos; VI. Recorrer à  
163 Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; VII. Demitir-  
164 se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria  
165 do Instituto. § 1º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações  
166 contraídas pelo Instituto. § 2º. Nas assembleias e reuniões, os Associados Titulares e  
167 Colaboradores poderão ser representados por terceiros, desde que estes apresentem uma  
168 procuração dando a eles poderes para esse fim. § 3º. Só poderão ser votados para os cargos  
169 da Diretoria e do Conselho Fiscal Associados Titulares e Associados Colaboradores.  
170 **CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLEIA, DIRETORIA E ÓRGÃOS. Artigo 14.** São  
171 órgãos administrativos do Instituto: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.  
172 A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será  
173 constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. § 1º. A Assembleia  
174 Geral se reunirá ordinariamente no mês de novembro de cada ano, e extraordinariamente  
175 quando convocada pela presidência ou por um quinto dos componentes, para exame da  
176 situação fiscal, eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusão de novos  
177 associados, aprovação de relatório de atividades, entre outros. Constituirá em primeira  
178 convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora  
179 após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos  
180 presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto. A Assembleia Geral terá as seguintes  
181 prerrogativas: I. Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos; II.  
182 Eleger e destituir os administradores; III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a  
183 prestação de contas; IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; V.  
184 Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto; VI. Aprovar o regimento  
185 interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto; VII. Alterar, no todo  
186 ou em parte, o presente estatuto social; VIII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;  
187 IX. Aprovar planos de trabalho; X. Expedir ordens normativas para o funcionamento

188 interno do Instituto; e XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de  
189 interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. § 2º. A  
190 Assembleia Geral deverá ser convocada por edital público ou por ofício endereçado a  
191 todos os associados, no qual deve constar a pauta, a data e o local da reunião num prazo  
192 mínimo de oito dias antecedentes à Assembleia. **Artigo 15.** As atividades do Instituto  
193 serão dirigidas por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral específica para esse fim, e  
194 será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal,  
195 que será composto por três membros. **Artigo 16.** As eleições para Diretoria e Conselho  
196 Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada quatro anos, por voto direto e secreto nos  
197 candidatos a cada cargo, em Assembleia Geral convocada para esse fim, podendo seus  
198 membros serem reeleitos apenas por mais um mandato consecutivo. **Artigo 17.** Compete  
199 à Diretoria: I. Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar seu  
200 patrimônio social; II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da  
201 Assembleia Geral; III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de  
202 desenvolver as atividades previstas no presente estatuto; IV. Representar e defender os  
203 interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual; VI. Apresentar à  
204 Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes  
205 ao exercício anterior; VII. Admitir pedido de inscrição de associados; VIII. Acatar pedido  
206 de demissão voluntária de associados. § 1º. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas  
207 por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus  
208 membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. § 2º. A  
209 Diretoria poderá celebrar convênios e parcerias com entes públicos ou privados que visem  
210 dinamizar promoções esportivas e/ou educacionais e/ou culturais do Instituto. Para fins  
211 de maior transparência, este Instituto adotará escrituração de acordo com os princípios  
212 fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme  
213 preceitua a lei 13.204/2015. § 3º. O Instituto, a critério da Diretoria, poderá elaborar um  
214 regimento interno para normalizar suas atividades. **Artigo 18.** Compete ao Presidente: I.  
215 Coordenar os trabalhos e dirigir as atividades do Instituto de acordo com o presente  
216 estatuto; II. Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos,  
217 judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e  
218 constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; III. Convocar e  
219 presidir as reuniões da Diretoria; IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e  
220 Extraordinárias; V. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar  
221 cheques e documentos bancários e contábeis; VI. Organizar relatório contendo o balanço  
222 do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à  
223 Assembleia Geral Ordinária; VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados,  
224 fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VIII. Criar  
225 departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários  
226 ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos  
227 responsáveis; IX. Diligenciar, junto às autoridades municipais, estaduais, federais ou  
228 internacionais, a consignação de recursos para as atividades do Instituto; X. Assinar  
229 acordos ou convênios com empresas públicas ou privadas, com governos municipais,  
230 estaduais e federais, ou mesmo com outras entidades e órgãos municipais, estaduais,  
231 federais ou internacionais; XI. Manter o intercâmbio com outros grupos ou entidades de  
232 estudo, pesquisa e promoção dos patrimônios cultural, imaterial, material, natural e do  
233 artesanato; **Parágrafo Único.** Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o  
234 Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

235 **Artigo 19.** Compete ao Secretário: I. Redigir e manter em dia transcrição das atas das  
236 Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; II. Redigir a correspondência do Instituto;  
237 III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto; IV. Dirigir e supervisionar todo o  
238 trabalho da Secretaria. **Parágrafo Único.** Compete ao Vice-Presidente substituir o  
239 Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.  
240 **Artigo 20.** Compete ao Tesoureiro: I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente  
241 com o Presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria; II.  
242 Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e  
243 contábeis; III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;  
244 IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade; V. Apresentar ao  
245 Conselho Fiscal o balanço anual; VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do  
246 Instituto, apresentando-a à Assembleia Geral quando solicitado. **Parágrafo Único.**  
247 Compete ao Vice-Presidente substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos,  
248 assumindo o cargo em caso de vacância. **Artigo 21.** O Conselho Fiscal será composto por  
249 três membros titulares e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos  
250 os atos da Diretoria do Instituto. Ele terá as seguintes atribuições: I. Examinar os livros  
251 de escrituração do Instituto; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios  
252 financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;  
253 III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das  
254 operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto; IV. Acompanhar o trabalho  
255 de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar Extraordinariamente a  
256 Assembleia Geral. **§ 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano,  
257 devendo a reunião ter maioria absoluta dos integrantes, e extraordinariamente, sempre  
258 que convocado pelo Presidente do Instituto ou pela maioria simples de seus membros. **§**  
259 **2º.** Compete, em primeiro lugar ao Vice-Presidente e em segundo lugar ao Secretário,  
260 substituir os integrantes do Conselho Fiscal, em suas faltas e impedimentos, assumindo o  
261 cargo em caso de vacância. **§ 3º.** Compete ao primeiro integrante do Conselho Fiscal  
262 substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso  
263 de vacância. **CAPÍTULO VII: DA PERDA OU DA RENÚNCIA DA QUALIDADE**  
264 **DE MEMBRO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.** **Artigo 22.** A perda  
265 da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela  
266 Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em  
267 procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I. Malversação ou dilapidação do  
268 patrimônio social; II. Grave violação deste estatuto; III. Abandono do cargo, assim  
269 considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem  
270 expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria do Instituto; IV. Aceitação  
271 de cargo ou função incompatíveis com o exercício do cargo que exerce no Instituto; V.  
272 Conduta duvidosa. **§ 1º.** Definida a justa causa, o membro da Diretoria ou Conselheiro  
273 Fiscal será comunicado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial,  
274 para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de vinte dias, contados do  
275 recebimento da comunicação. **§ 2º.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo  
276 anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à  
277 Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de  
278 associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar  
279 sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a  
280 maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira,  
281 com qualquer número de associados, em que será garantido o amplo direito de defesa.

282 **Artigo 23.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal,  
283 o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes. § 1º. O pedido de renúncia se dará  
284 por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo  
285 de sessenta dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia  
286 Geral. § 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente  
287 renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados,  
288 poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão  
289 provisória composta por três membros, que administrará a entidade e fará realizar novas  
290 eleições, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de realização da referida  
291 assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nessas condições, complementarão o  
292 mandato dos renunciantes. **Artigo 24.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou  
293 associados ao Instituto que atuem na gestão executiva, ou aqueles que porventura prestem  
294 serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, a legislação vigente e os valores  
295 praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, poderão ser  
296 remunerados. **Artigo 25.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros  
297 da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos  
298 encargos e obrigações sociais do Instituto. **CAPÍTULO VIII: DA RECEITA, DA**  
299 **DESPESA E DO PATRIMÔNIO. Artigo 26.** O patrimônio do Instituto será constituído  
300 e mantido: I. Das contribuições dos associados; II. De dotações orçamentárias de órgãos  
301 públicos ou empresas privadas; III. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e  
302 suas possíveis rendas; IV. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; V. De  
303 recursos provenientes de projetos de editais dos governos municipal, estadual e federal,  
304 de órgãos de governança nacionais e internacionais ou de empresas privadas, nacionais  
305 ou internacionais; VI. De convênios estabelecidos com órgãos da administração direta e  
306 indireta dos governos municipal, estadual e federal, e também com empresas privadas e  
307 outras entidades não governamentais, nacionais ou internacionais. **Artigo 27.**  
308 Compreende-se despesas da entidade o custeio de serviços previstos neste estatuto e a  
309 aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios, bem como despesas para manutenção da  
310 sede e de projetos educacionais, esportivos, culturais, sociais e ambientais. **Artigo 28.** Os  
311 bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia  
312 Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado  
313 ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do  
314 patrimônio social do Instituto. § 1º. Não haverá vínculo ou alienação dos bens  
315 patrimoniais dos Dirigentes ou Sócios para com o Instituto. § 2º. A Diretoria é totalmente  
316 responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais do Instituto e  
317 para todos os efeitos legais, e por ele responderá. **Artigo 29.** O exercício social terminará  
318 em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras  
319 da entidade, de conformidade com as disposições legais. **Artigo 30.** Não serão  
320 distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens financeiras aos dirigentes e  
321 componentes, a qualquer título ou pretexto, assim como aos integrantes da Diretoria e do  
322 Conselho Fiscal. **CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E**  
323 **TRANSITÓRIAS. Artigo 31.** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante  
324 à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia  
325 Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados  
326 contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto  
327 concorde de dois terços dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria  
328 absoluta dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer

329 número de associados. **Artigo 32.** O Instituto poderá filiar-se a entidades federativas e  
330 instituições nacionais ou internacionais que possuam objetivos afins. **Artigo 33.** Os casos  
331 omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria com aprovação em Assembleia  
332 Geral. **Artigo 34.** O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia  
333 13 dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Marataízes, 13 de  
334 dezembro de 2023. Após a leitura do estatuto, ele é aprovado pela unanimidade dos  
335 presentes, passando em seguida para a eleição da Diretoria para o período de 13 de  
336 dezembro de 2023 a 112 de dezembro de 2027, ficando assim eleita e automaticamente  
337 empossada a seguinte diretoria: **Presidente:** Genildo Coelho Hautequestt Filho,

338

339

340

341

342

**Vice-Presidente:** Maria Elvira Tavares

343 Costa,

344

345

346

347

348

**Secretário:** Diego Scarparo Barbieri,

349

350

351

352

353 **Tesoureiro:** Luan Faitanin Volpato,

354

355

356

357

358 **Conselho Fiscal: Primeira Conselheira Fiscal:** Maria Laurinda Adão,

359

360

361

362

363

**Segunda Conselheira Fiscal:** Fátima Buzatto

364 Moura,

365

366

367

368

369 **Terceira Conselheira Fiscal:** Rosinez Machado Lima,

370

371

372

373

374 Tendo sido empossada a diretoria e não havendo mais nada a tratar, eu, Diego Scarparo  
375 Barbieri, lavro e assino a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

376

377

Marataízes, 13 de dezembro de 2023

378

379

380

381

**Genildo Coelho Hautequestt Filho**

382

Presidente

383

Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo

384

385

386

**Diego Scarparo Barbieri**

387

Secretário

388

Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo

**LISTA DE PRESENÇA**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47

**Diego Scarparo Barbieri**

**Fátima Buzatto Moura**

**Genildo Coelho Hautequestt Filho**

**Luan Faitanin Volpato**

**Maria Elvira Tavares Costa**

**Maria Laurinda Adão**

**Rosinez Machado Lima**

Confere com o original.

Marataízes, 13 de dezembro de 2023.

**Genildo Coelho Hautequestt Filho**

Presidente

Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo

**DIRETORIA ELEITA**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49

**Presidente:****Genildo Coelho Hautequestt Filho****Vice-Presidente:****Maria Elvira Tavares Costa****Secretário:****Diego Scarparo Barbieri****Tesoureiro:****Luan Faitanin Volpato**

**CONSELHO FISCAL**

50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92

**Primeira Conselheira Fiscal:**

**Maria Laurinda Adão**

**Segunda Conselheira Fiscal:**

**Fátima Buzatto Moura**

**Terceira Conselheira Fiscal:**

**Rosinez Machado Lima**